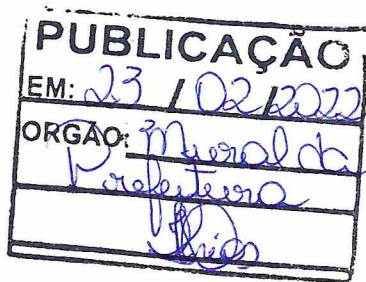




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº. 2.766 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R\$112.000,00 (Cento e Doze Mil Reais), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, e parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, §2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para atender a despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.12.12 – Secretaria Municipal Cultura Esporte Lazer e Turismo
02.12.12.27 – Desporto e Lazer
02.12.12.27.812 – Desporto Comunitário
02.12.12.27.812.2701 - Gestão Política de Desportos Lazer e Cultura
02.12.12.27.812.2701.1728 – Alambrado Campo Futebol Cana Brava
02.12.12.27.812.2701.1728.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
..... R\$112.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial a que se refere o Artigo 1º.:

I – Superávit financeiro, proveniente saldo depositado na conta bancária 71040-6, Caixa Econômica Federal, agência 1818, em 31 de dezembro de 2021, transferido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no valor de R\$102.501,39 (Cento e Dois Mil, Quinhentos e Um Reais e Trinta e Nove Centavos);

II – Anulação de dotação constante do orçamento vigente destinada à contrapartida do Município no valor de R\$5.283,00 (Cinco Mil, Duzentos e Oitenta e Três Reais);

III - Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$4.215,61 (Quatro Mil, Duzentos e Quinze Reais e Sessenta e Um Centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação autorizada no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 4º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa de projeto previsto no artigo 1º (primeiro) da presente Lei através de Decreto.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 22 de fevereiro de 2.022.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal